LEI N.º 1111 DE 29 DE MAIO DE 2001.

"Autoriza o Executivo a fazer concessão de uso de áreas pertencentes ao Município, e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a fazer concessão de uso à Câmara Municipal dos lotes 4, 5, 18 e parte do 19 da Quadra 46, tendo os dois primeiro frente para a Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud e os demais para à Rua Pastor Joaquim Rosa (antiga Rua do Limite), os três primeiros com área de 360m², cada um, e o último 88m², situados no loteamento Parque Barão do Rio Branco, Vilar dos Teles, 3.º Distrito deste Município.

Art. 2.º - A concessão deverá ser feita por prazo indeterminado e destinar-se-á à ampliação de dependências destinadas à servir de apoio ao Legislativo.

Art. 3.º - É vedada a Concessionária ceder ou transferir, bem como dar destinação diversa da definida nesta Lei.

Parágrafo Único – A violação deste artigo, ensejará a imediata retomada dos imóveis pela municipalidade, incluindo-se as benfeitorias existentes, sem qualquer indenização.

Art. 4.º - A concessionária se obrigará a construção das dependências de que trata o artigo 2.º desta lei, no prazo de 02 (dois) anos, findo os quais, se não houver prorrogação, os imóveis retornarão ao patrimônio do Município, independente de notificação Judicial ou extra-Judicial.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de maio de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito